



LEI Nº 1421, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

**CONCEDE AUXÍLIO A MUNICÍPES E EMPRESAS
LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU
INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS D'ÁGUA
PROVENIENTE DA CHUVA.**

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio a munícipes e empresas locais, para fins de construção e/ou instalação de reservatórios de coleta da água da chuva, nas suas respectivas propriedades.

Art. 2º- Para se habilitar ao auxílio previsto na presente Lei, o interessado deverá protocolar na Secretaria do Meio Ambiente, proposta e/ou projeto de construção ou instalação do reservatório, onde constará:

- I- nome do interessado;
- II- número da inscrição estadual de produtor, se tiver, com produção comprovada do ano anterior;
- III- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se for o caso;
- IV- se for proprietário de veículo, prova de que este está emplacado no município de Barão;
- V- estar em dia com a Tesouraria do Município de Barão,
- VI- indicação da capacidade a ser armazenada, em m³ (metros cúbicos), sendo que cada metro cúbico equivale a 1.000 (mil) litros.

Art. 3º- O munícipe ou empresa terá direito a um auxílio no valor de:



I- R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico de reservatório, para quantidade de até 3.000 l. (três mil litros);

II- R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro cúbico de reservatório, para quantidade de 3.001 até 7.500 l. (três mil e um até sete mil e quinhentos litros);

III- R\$ 20,00 (vinte reais) por metro cúbico de reservatório, para quantidade de 7.501 até 20.000 l. (sete mil quinhentos e um até vinte mil litros);

IV- R\$ 15,00 (quinze reais) por metro cúbico de reservatório, para quantidade de 20.001 até 50.000 l. (vinte mil e um até cinquenta mil litros) e;

V- R\$ 10,00 (dez reais) por metro cúbico de reservatório, para quantidade acima de 50.000 l. (cinquenta mil litros).

Art. 4º- O reservatório deverá obedecer às exigências técnicas, sem agressão ao meio ambiente, conforme legislação federal em vigor.

Art. 5º- O auxílio será liberado em parcela única, após vistoria e aprovação da construção e/ou instalação, pelo setor responsável da Secretaria do Meio Ambiente, observado o que dispõe os artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento exercício de 2009, no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), sob as seguintes classificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
1409 – AUXÍLIO CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CHUVA.....	R\$	5.000,00
1410 – AUXÍLIO CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CHUVA.....	R\$	5.000,00
1411 – AUXÍLIO CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CHUVA.(recurso 1180).....	R\$	1,00
1412 – AUXÍLIO CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CHUVA (recurso 1180).....	R\$	1,00
TOTAL.....	R\$	10.002,00

Art. 7º- Servirá de cobertura do artigo anterior a redução das seguintes rubricas orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



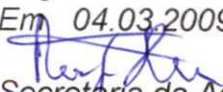
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
1403 – MANUT. DOS SERV. DA SECR. DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.39.990100000 – Materiais de Consumo – Diversos.....	R\$	10.000,00
1404 – MANUT. DOS SERV. DA SECR. DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.990100000 – Materiais de Consumo – Diversos.....	R\$	2,00
TOTAL.....	R\$	10.002,00

Art. 8º- No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de março de 2009.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.03.2009

Secretaria da Administração